



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA N.º 14/2011**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,  
REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO  
DE 2011: -----**

----- Aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a direcção do Ex.mo. sr. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, estando presentes os Vereadores senhores Dr. Manuel de Jesus Martins, Luís Filipe Cruz Barreto, Dr. Luis Miguel dos Santos Grego e Prof. Saul dos Santos Rico. Presentes também os chefes da Divisão Administrativa e Jurídica, Dr<sup>a</sup>. Carmen da Conceição Santos, da Divisão de Gestão Urbanística, Eng<sup>a</sup>. Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço, da Divisão de Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Manuel Morais Lopes, da Divisão de Educação Cultura e Desporto, Dr<sup>a</sup>. Brigitte Maria Capelôa e a Técnica Superior, Eng<sup>a</sup>. Solange Micaela Leal Nogueira. -----

**-----APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 14 DE JULHO DE 2011: -----**

----- Foi posta à aprovação a acta da reunião ordinária realizada em 14 de Julho findo, não tendo a mesma sido lida, pelo facto do respectivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo”, em 02 de Agosto de 2011, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

**----- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----**

-----Nos termos da alínea c), do n.º. 1, do art.º. 64.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara deliberou justificar as faltas do sr. Vereador João Evangelista Rocha de Almeida e da sr<sup>a</sup>. Vereadora Dr<sup>a</sup>. Sandra Margarida Santos Pereira, a qual se encontra de Licença Parental.-----

**----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 152 de ontem, com um saldo orçamental de 523.716,29 € (quinhentos e vinte e três mil, setecentos e dezasseis euros e vinte e nove cêntimos). -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Neste espaço da reunião não se verificaram intervenções. -----

----- ***DIVISÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA:*** -----

-----**CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, EXECUTADOS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º. 65.º. DA LEI N.º. 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO – LISTAGEM DO SERVIÇO DE TAXAS E LICENÇAS:**-----

----- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º. 65.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomou conhecimento da ***proposta n.º. 204/2011***, do sr. Presidente da Câmara, de 08 de Agosto de 2011, contendo a listagem de processos despachados desde o envio da última listagem à reunião do Executivo Municipal de 28 de Julho de 2011, em matéria do Serviço de Taxas e Licenças, a qual se encontra anexa à presente acta, dela fazendo parte integrante. -----

-----**Assunto da D.A.J., não incluído na ordem do dia da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do art.º. 83.º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro:**-----

----- **APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA A APRESENTAR AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 128º DO CPTA – PROVIDÊNCIA CAUTELAR N.º543/11.0BECBR- SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE JULHO DE 2011, RELATIVA À REVOGAÇÃO DO ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SNACK-BAR “ POLAR” SITO NA PRAIA DE MIRA.** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ***proposta n.º205/2011***, do sr. Presidente da Câmara, de 10 de Agosto de 2011, do seguinte teor: -----

-----“***APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA A APRESENTAR AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 128º DO CPTA – PROVIDÊNCIA CAUTELAR N.º543/11.0BECBR- SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA***-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*MUNICIPAL DE 14 DE JULHO DE 2011, RELATIVA À REVOGAÇÃO DO ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SNACK-BAR “ POLAR” SITO NA PRAIA DE MIRA. -----*

*-----Considerando que: -----*

*-----Encontra-se em tramitação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, um processo cautelar sob o n.º 543/11.10BECBR, proposto pela empresa Clafery, Lda no qual foi requerida a suspensão da eficácia da deliberação da Câmara Municipal de Mira de 14 de Julho de 2011, acto administrativo que revogou o alargamento de horário de funcionamento concedido ao estabelecimento denominado “Polar” explorado pela requerente, fixando as 02.00h como hora limite do fecho do mesmo. ----*

*-----Ora, a procedência da peticionada suspensão da eficácia da deliberação supra referida acarretará um grave prejuízo para a prossecução do interesse público, nos termos da Resolução Fundamentada anexa à presente proposta. -----*

*-----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a aprovação da Resolução Fundamentada, que se anexa à presente proposta, a apresentar ao abrigo do no n.º 1 do artigo 128º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.” -----*

*-----RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA -----*

*-----Nos termos e fundamentos seguintes: -----*

*-----1 Encontra-se em tramitação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, um processo cautelar sob o n.º 543/11.10BECBR, proposto pela empresa Clafery, Lda no qual foi requerida a suspensão da eficácia da deliberação da Câmara Municipal de Mira de 14 de Julho de 2011, acto administrativo que revogou o alargamento de horário de funcionamento concedido ao estabelecimento denominado “Polar” explorado pela requerente, fixando as 02.00h como hora limite do fecho do mesmo. ----*

*-----2 A procedência do peticionado acarretará um grave prejuízo para a prossecução do interesse público, senão vejamos: -----*

*-----3 Salvo o devido respeito, não assiste qualquer razão à requerente, uma vez que o Município de Mira, no âmbito do procedimento administrativo, não cometeu qualquer*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*ilegalidade, tendo todo o procedimento administrativo sido pautado pelo rigoroso cumprimento dos princípios constitucionais que regem a actividade administrativa material, designadamente da prossecução do interesse público. Toda a Administração e em particular o Município de Mira actua, move-se, funciona para prosseguir o interesse público.-----*

*-----4 E fê-lo dentro de certos limites, no respeito por determinados valores, num quadro definido por dados parâmetros, no severo e escrupuloso respeito pelo princípio da legalidade que manda Administração obedecer à Lei e do princípio do respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, que obriga Administração a não violar as situações juridicamente protegidas dos particulares .-----*

*-----5 Acresce dentro dos limites assim fixados à sua acção que a Administração Pública é muitas vezes investida pela Lei de um espaço de autonomia que corresponde àquilo que se denomina de poder discricionário. Não se trata de um poder arbitrário, mas de um poder legal, jurídico regulado e condicionado pela Lei.-----*

*-----6 O exercício do poder discricionário é com efeito condicionado pela ordem jurídica e deve ser exercido, nos termos do nº 2 do artigo 266º da Constituição da República Portuguesa , com igualdade, proporcionalidade, no respeito pelo princípio da justiça, princípio da imparcialidade e princípio da boa fé.-----*

*-----7 O desiderato a atingir pelo Município de Mira com a revogação da decisão de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado “Polar” é a prossecução do interesse público consubstanciado na protecção do direito à qualidade vida onde se inserem o direito ao sono e descanso ou seja tranquilidade e repouso dos particulares.-----*

*-----8 Ora tais direitos fundamentais encontram-se constitucionalmente consagrados na alínea e) do artigo 9º e artigo 66º em que se pretende garantir o direito dos cidadãos a um ambiente de vida humano e ecologicamente equilibrado.-----*

*-----9 Neste sentido a Lei de Bases do Ambiente aprovada pela Lei nº11/ 87 de 7 de Abril, define a politica de ambiente em cumprimento do estabelecido na Constituição*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*da República Portuguesa em ordem a assegurar a efectiva protecção nas suas diversas componentes. -----*

*-----10 A Lei de Bases do Ambiente no seu artigo 22º determina que a luta contra o ruído visa a salvaguarda da saúde e bem-estar das populações e faz-se através de vários modos e com vários meios. -----*

*-----11 O nº 1 do supra citado artigo enuncia um vasto conjunto de medidas que deverão ser adoptadas no combate à poluição sonora. Esta constitui como é sabido, uma das formas de poluição que mais afectam os cidadãos que mais os impele a recorrer às autoridades administrativas e aos tribunais. -----*

*-----12 Chegados aqui é o momento para referir que as normas mais relevantes no domínio da poluição sonora estão no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído (RGR), rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto; no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho, que transpõe a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 57/2006, de 31 de Agosto. -----*

*-----13 Mais, tendo em consideração o determinado no nº 3 do artigo 4º do RGR que atribuiu o dever de agir ou seja impende sobre o Estado e às demais entidades públicas, em especial às Autarquias Locais, o dever de tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer actividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade. -----*

*-----14 O potencial prejuízo causado por um som é independente de este agradar ou incomodar, quem o ouve. Inclusivamente, um ruído inicialmente incómodo pode passar a ser tolerado, por habituação. Também se verifica que a tolerância para sons semelhantes é muito variável, sendo normal uma pessoa sentir-se incomodada com o ruído do tráfego automóvel e sentir-se repousada com um ruído de intensidade semelhante produzido pelo mar ou por uma cascata. -----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----15 O som produzido por uma aragem nas folhas de uma árvore poderá rondar os 10 dB; já o tráfego em hora de ponta poderá atingir os 90 dB e igual valor o estrondo das cataratas de Niagara. Um martelo pneumático atinge os 100 dB e um avião a baixa altitude após a descolagem os 130 dB. Se atendermos a estes valores, e sabendo que o ouvido pode sofrer lesões a partir dos 85 dB, verificamos que qualquer habitante de uma grande metrópole está diariamente exposto a agressões múltiplas de consequências provavelmente irreversível. A "Union's Green Paper on Future Noise Policy", criada em 1996 estima que cerca de 20% da população europeia sofre de distúrbios provocados pelo ruído, incluindo distúrbios de sono, e outros problemas de saúde. -----

-----16 O efeito nocivo do ruído não decorre apenas da sua intensidade, mas também da sua duração. Portanto, um trabalhador sujeito a um ruído de 75 dB é aconselhado, mesmo usando protecções, a não ultrapassar as 8 horas de exposição diárias. Atendendo à natureza da escala, se o ruído for de 78 dB o número de horas deve ser reduzido para metade. No limite, verifica-se que apenas quatro minutos de exposição a um som de 110 dB, um valor frequente em discotecas, pode causar danos definitivos na audição. Algumas pesquisas mostram que o ruído constitui um dos agentes mais nocivos à saúde humana a nível físico e psíquico. -----

-----17 Das reacções de natureza física destacamos a perda auditiva ou surdez permanente, dores de cabeça, fadiga, gastrite, alergias, distúrbios cardiovasculares e hormonais, disfunções digestivas, entre outras. -----

-----18 As reacções de natureza psíquica podem manifestar-se através de irritabilidade, ansiedade, excitabilidade, desconforto, medo, tensão e insónia. Provocam ainda efeitos nocivos no rendimento de trabalho e na comunicação. Estas reacções de natureza psíquica dependem das características do agente, do meio, e das condições emocionais do hospedeiro, no momento da exposição. -----

-----19 Assim importa recordar que o Município de Mira no procedimento administrativo, em causa, tendente à prática do acto de revogação do alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento "Polar" cumpriu escrupulosamente



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*todos os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, na actual redacção, conjugada com as disposições do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto aos pressupostos de facto e de direito. -----*

*-----20 Contrariamente à requerente que nos últimos três anos tem pautado a sua actuação pela violação continuada dos limites do ruído, bem como pelo desrespeito pelos limites do horário de funcionamento concedido ao estabelecimento, tudo conforme diversas queixas de ruído apresentadas no Município, informações constantes do procedimento administrativo e em especial da fiscalização municipal, em que um dos próprios sócios e actual e único gerente da requerente, Ricardo Colaço, confessa expressamente que, tendo por base queixas de ruído apresentadas por Fernando Jorge Rocha Alves, que são realizados regularmente espectáculos naquele estabelecimento, assumindo realizarem-se aos fins-de-semana, tendo-se ainda documentado através de reportagem fotográfica a mesa de mistura/emissão de som com DVD/CD'S.-----*

*-----21 Nunca a requerida emitiu para aquele estabelecimento, qualquer licença de recinto improvisado ou licença especial de ruído, nos termos do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 Janeiro, na actual redacção.-----*

*-----22 São igualmente múltiplos os autos de notícia levantados pela da GNR da Praia de Mira e de Mira, relativos à prevaricação quanto ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial da requerente, o qual tem vindo a funcionar muito para além das 4 horas da manhã, inclusive, com actuações de conjuntos musicais. -----*

*-----23 Ora o Município de Mira apesar de todos os factos atrás descritos não tomou qualquer decisão sem efectuar diversas diligências para averiguar os factos para a justa e rápida decisão e realizou a audiência dos interessados, nos termos do disposto no nº1 do artigo 87º e 101 e ss do CPA. -----*

*-----24 O Município de Mira, ponderados todos os interesses em conflito e tendo em consideração as queixas de ruído, as medições de incomodidade realizadas por entidade acreditada, tomou a decisão mais equilibrada que satisfaz o interesse público sem o sacrifício intolerável dos interesses particulares conflitantes, não recorrendo à*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*aplicação de medidas cautelares, que podiam consistir na suspensão da actividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo. -----*

*-----25 Por último e não de somenos importância importa salientar que nos termos do artigo 3º da Lei nº 48/96 de 15 de Maio, na actual redacção, o Município de Mira tem discricionariedade “vinculada” para poder conceder ou não o alargamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos verificadas que estejam determinados pressupostos. -----*

*-----26 Acresce o prejuízo que decorreria para a prossecução do interesse público em causa da persistência da actividade ruidosa, bem como para a qualidade de vida, o direito ao sono e descanso dos residentes e veraneantes, no eventual proceder do pedido de suspensão da eficácia do acto. -----*

*-----27 Destarte e sub pesando os interesses da requerente e todos os interesses públicos em causa, designadamente, da prossecução do interesse público consubstanciado na protecção do direito à qualidade de vida onde se inserem o direito ao sono e descanso ou seja tranquilidade e repouso dos particulares, que são sem qualquer sombra de dúvida, decisivamente afectados e prejudicados, não devendo de forma alguma ser postos em causa, atendendo à gravidade dos prejuízos que possam advir da suspensão da decisão de revogação do Alargamento do Horário de Funcionamento. -----*

*-----28 Desta feita, por tudo quanto ficou exposto, determino: -----*

*-----a) Reconhecer, para efeitos do n.º 1 do artigo 128º do CPTA, os graves prejuízos para o interesse público do eventual provimento do pedido de suspensão da eficácia da decisão de revogação do alargamento do horário de funcionamento, tomada pela Câmara Municipal de Mira em 14 de Julho de 2011. -----*

*-----b) Que se notifique a requerente da presente resolução.” -----*

**----- DIVISÃO ECONOMICO-FINANCEIRA: -----**



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO EM CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – “ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE MIRA PARA O ANO LECTIVO DE 2011/2012”.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar *proposta n.º 206/2011*, do sr. Presidente da Câmara, de 08 de Agosto de 2011, no sentido de ser emitido parecer favorável à contratação de serviços de Actividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Concelho de Mira, para o ano lectivo de 2011/2012, nos termos do n.º 4 do art.º 22.º do OE 2011 conjugado com o n.º 1 do art.º 6.º do D.L. n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril em harmonia com o art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs. 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e tendo por orientação e referência, com as devidas adaptações, a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro.-----

----- ***DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:***-----

----- TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO: -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da *proposta n.º 207/2011*, do sr. Presidente da Câmara, de 05 de Agosto de 2011 em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. Presidente e Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre a reunião de 28 de Julho de 2011 e o dia 05 do corrente mês, bem como, dos respectivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante.-----

----- O sr. Vereador Filipe Barreto reiterou as posições anteriormente tomadas pelos Vereadores do PSD, no sentido de que apenas tomava conhecimento do teor da listagem apresentada, não se pronunciando relativamente ao procedimento uma vez que o desconhecia. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- **PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ART.º 4.º DA LEI N.º 11/2011 DE 26 DE ABRIL, DO REQUERENTE ANTÓNIO AUGUSTO CARMO DOS SANTOS” (PROC.º N.º 04/2011/144):**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 208/2011*, do sr. Presidente da Câmara, de 02 de Agosto de 2011, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita pelo prazo de 10 dias, nos termos dos art.ºs. 100.º e 101.º do C.P.A., do interessado identificado em epígrafe, sobre a intenção de deliberação de indeferimento do pedido de emissão de certidão para efeitos do disposto no n.º 5 do art.º 4.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta acima mencionada, a qual se encontra anexa à presente acta e dela faz parte integrante. -----

----- **EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ART.º 4.º DA LEI N.º 11/2011 DE 26 DE ABRIL, DA REQUERENTE “LIMITES LATERAIS, LD.º”. (PROC.º N.º 04/2011/143):**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 voto contra, do senhor Vereador Luis Filipe Barreto e quatro votos a favor, do sr. Presidente da Câmara e Vereadores senhores Dr. Manuel Martins, Dr. Miguel Grego e Prof. Saul Rico, aprovar a *proposta n.º 209/2011*, do sr. Presidente da Câmara, de 02 de Agosto de 2011, no sentido de ser autorizada a emissão de certidão, nos termos do n.º 5 do art.º 4.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, comprovativa de que o local candidato à instalação de um Centro de Inspeção Técnica de Veículos, em que é requerente “Limites Laterais, Ld.º” (Proc.º n.º 04/2011/143), reúne as condições necessárias para a instalação desse tipo de estabelecimento-----

----- **EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ART.º 4.º DA LEI N.º 11/2011 DE 26 DE ABRIL, DA REQUERENTE “MANUEL DA SILVA LOUREIRO, LD.º” (PROC.º N.º 04/2011/154)** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 voto contra, do senhor Vereador Luis Filipe Barreto e quatro votos a favor, do sr. Presidente da Câmara e Vereadores senhores Dr. Manuel Martins, Dr. Miguel Grego e Prof. Saul Rico, aprovar a *proposta n.º 210/2011*, do sr. Presidente da Câmara, de 03 de Agosto de 2011, no



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

sentido de ser autorizada a emissão de certidão, nos termos do n.º 5 do art.º 4.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de Abril, comprovativa de que o local candidato à instalação de um Centro de Inspeção Técnica de Veículos, em que é requerente “Manuel da Silva Loureiro” (Proc.º n.º 04/2011/154), reúne as condições necessárias para a instalação desse tipo de estabelecimento. -----

**----- EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE SOBRE PRÉDIO RÚSTICO, A PEDIDO DE FERNANDO JESUS DOMINGUES GREGO: -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra, do sr. Vereador Luis Filipe Barreto, e quatro votos a favor, do sr. Presidente da Câmara e Vereadores senhores Dr. Manuel Martins, Dr. Miguel Grego e Prof. Saul Rico, aprovar a **proposta n.º 211/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 03 de Agosto corrente, no sentido da emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre prédio rústico a que respeita o processo n.º 04/2011/147, em que é requerente Fernando Jesus Domingues Grego. -----

**-----Declaração de voto: -----**

-----O sr. Vereador Luis Filipe Barreto declarou que a sua posição era idêntica à anteriormente tomada em situação semelhante, por não estar de acordo com o tipo de “ferramenta” utilizada e por entender que existiam outras que poderiam ser mais benéficas. -----

**-----Assunto da D.G.U., não incluído na ordem do dia da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----**

**----- RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO, A PEDIDO DE MARIA DE LURDES DE JESUS E OUTROS:-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 212/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 11 de Agosto corrente, no sentido de ser autorizada a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento n.º 230/2011, em que é requerente Maria de Lurdes de Jesus e Outros (Proc.º 02/2009/6) e, bem assim, ser autorizada a redução da caução prestada a favor da Câmara Municipal em 90%, no valor



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

de 4.474,53 €, nos termos do nº. 5 do artº. 54º. do RJUE, ficando os restantes 497,17 €, a aguardar a recepção definitiva das obras de urbanização, de conformidade com a informação nº. 129-2011-DGU, anexa à referida proposta, dela fazendo parte integrante.

**----- DIVISÃO DE ORDENAMENTO E AMBIENTE: -----**

**----- EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO Nº. 5 DO ARTº. 4º. DA LEI Nº. 11/2011 DE 26 DE ABRIL, DA REQUERENTE “MONTEIRO VIANA, LDª.”: -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra, do sr. Vereador Luis Filipe Barreto, e quatro votos a favor, do sr. Presidente da Câmara e Vereadores senhores Dr. Manuel Martins, Dr. Miguel Grego e Prof. Saul Rico aprovar a **proposta nº. 213/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 08 de Agosto corrente, no sentido de ser autorizada a emissão de certidão, nos termos do nº. 5 do artº. 4º. da Lei nº. 11/2011, de 26 de Abril, comprovativa de que o local candidato à instalação de um Centro de Inspeção Técnica de Veículos, em que é requerente “Monteiro Viana, Ldª.”, reúne as condições necessárias para a instalação desse tipo de estabelecimento. -----

-----Mais foi deliberado manifestar intenção de alienação do lote destinado a serviços do Pólo I da Zona Industrial de Mira, caso a empresa em questão seja contemplada com a licença de exploração para um Centro de Inspeção Técnica de Veículos, a emitir pelo IMTT, ao abrigo da supra citada Lei. -----

**-----Assuntos da D.O.A., não incluídos na ordem do dia da reunião, analisados e votados ao abrigo da parte final do artº. 83º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro: -----**

**----- INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO – BARRA DE MIRA -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 214/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 10 de Agosto corrente, no sentido de ser autorizada a interrupção da circulação rodoviária e autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício nas festas do Senhor dos Aflitos, na localidade da Barra de Mira, nos dias 20 e 21 de Agosto do corrente ano, em conformidade e com os condicionamentos impostos



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

na informação nº. 35-2011-COM, anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante. -----

**-----INTERRUPÇÃO DA CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA O LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO – ERMIDA -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 215/2011** do sr. Presidente da Câmara, de 10 de Agosto corrente, no sentido de ser autorizada a interrupção da circulação rodoviária e autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício nas festas da Nossa Senhora do Ó, na localidade da Ermida, no dia 21 de Agosto do corrente ano, de conformidade e com os condicionamentos impostos na informação nº. 36-2011-COM, anexa à referida proposta e que dela faz parte integrante.

**----- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:-----**

**----- RATIFICAÇÃO DE DESPACHO, NOS TERMOS DO Nº. 3 DO ARTº. 68º. DA LEI Nº. 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO – “NORMAS DA VI FEIRA DO LIVRO”-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº 216/2011**, do sr. Presidente da Câmara, de 08 de Agosto de 2011, no sentido de ser ratificado, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro o despacho proferido em 29 de Julho findo, que aprovou as “Normas da VI Feira do Livro”, a levar a efeito no Largo da Barrinha, na Praia de Mira, de 05 a 15 de Agosto de 2011. -----

-----O sr. Vereador Dr. Miguel Grego, antes do encerramento dos trabalhos, deu conhecimento da presença dos atletas Jéssica Augusto e Rui Silva, juntamente com o atleta paralímpico Carlos Ferreira, os quais se encontravam alojados no Aparthotel Mira Villas, situado na Praia de Mira e em estágio durante toda a semana em Mira com treinos na pista ciclopedonal do concelho. -----

**-----ENCERRAMENTO:-----**

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo sr. Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:00 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respectiva acta, nos termos e para os efeitos do disposto no nº. 4 do artº. 92º., da Lei



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----E, para constar, se lavrou a presente acta, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

---

*(Presidente: João Maria Ribeiro Reigota, Dr.)*

---

*(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)*